

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 065/2017

Ementa: Dispõe sobre a concessão de DIÁRIAS de viagens aos empregados públicos celetistas e aos membros do conselho tutelar do município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A concessão de diárias aos empregados públicos celetistas e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Aurora – PR, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições da presente lei.

Art. 2º - Serão concedidas diárias aos empregados público celetistas e aos membros do Conselho Tutelar que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional.

§ 1º. As demais despesas tidas com a viagem, desde que autorizadas, serão ressarcidas à vista dos documentos comprobatórios respectivos.

§ 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 3º. No caso em que o afastamento for superior a 12 horas, fará jus a diária.

Art. 3º - O Empregado ou membro do Conselho Tutelar que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de quarenta e oito horas, sujeito a punição disciplinar em caso de comprovada a má fé.

Parágrafo único - Na hipótese do Empregado ou membro do Conselho Tutelar retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo do caput.

Art. 4º - As diárias serão fixadas por decreto do Executivo e serão concedidas por requisição do chefe da repartição/unidade, os quais deverão levar em conta a natureza, o local e as condições de serviço, e responderão por abusos cometidos, solidariamente com o Empregado ou membro do Conselho Tutelar em serviço.

Art. 5º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA -
PR, EM 23 DE AGOSTO DE 2017.**

PEDRO LEANDRO NETO

Prefeito Municipal